

ATUALIZADO EM MARÇO DE 2024, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTA TU TOS

PDA2024



ESTATUTOS
“PORTUGAL DANCE ACADEMY – ASSOCIAÇÃO DE TODOS PARA TODOS”

NIPC 516 362 313 -----

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º
(Denominação e Sede)

1. A associação adota a denominação “PORTUGAL DANCE ACADEMY – ASSOCIAÇÃO DE TODOS PARA TODOS” que pode ser igualmente identificada pelo uso simplificado da designação “PDA”;
2. A “Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos”, adiante referida abreviadamente por PDA, será regida pelos presentes Estatutos e Regulamentos Complementares e, nos casos omissos, pela legislação aplicável às Associações com objeto afim;
3. A “Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos” utilizará a insígnia e logotipo a definir em Regulamento Geral Interno;
4. A “Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos” tem a sua sede na Rua da Aldeia, 337, Bloco 2, primeiro direito, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, 4410-459 Arcozelo VNG, podendo, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção, ser transferida para outro local desde que situada em Portugal Continental.

Artigo 2º
(Natureza e Duração)

A PDA é uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º
(Relações com Outras Organizações)

A PDA poderá ser membro /ou sócio de qualquer organismo nacional e/ou internacional e poderá organizar e participar em competições, bem como filiar-se, federar-se e cooperar com federações e associações nacionais e internacionais, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objeto social.

Artigo 4º
(Fim e Objeto Social)

1. A PDA tem como objeto: a promoção e desenvolvimento global da Dança, em particular das Danças de Salão; organização e formação dos intervenientes, nomeadamente os professores; organização de eventos competitivos ou não e de festivais nacionais e internacionais; promoção e realização de congressos nacionais e internacionais; preservação do património social, cultural e artístico da dança de salão e a defesa, promoção e representação dos direitos e interesses dos seus associados.
2. No âmbito nacional e para desenvolvimento do seu objeto, destacam-se as seguintes atividades da PDA:
 - a) Definir valores e objetivos da Dança em Portugal, em particular das Danças de Salão, bem como o seu fomento e desenvolvimento, assim como dos seus intervenientes, nomeadamente dançarinos, professores, profissionais e júris;
 - b) Representar os interesses da Dança de Salão e dos seus membros perante entidades públicas e privadas;
 - c) Organizar as ações necessárias à formação dos diversos agentes intervenientes, nomeadamente os professores de dança de salão, diplomando-os com a correspondente graduação académica e respetivas credenciais nacionais e internacionais de acesso à modalidade em todo o mundo;
 - d) Organizar eventos competitivos e Festivais nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da Dança, bem como atribuir os respetivos títulos reconhecidos pela PDA;
 - e) Promover a realização de Congressos, Workshops, Lectures Nacionais e Internacionais, com vista à formação contínua dos seus associados;

- f) Estabelecer métodos uniformes de julgamento a observar nos seus eventos competitivos quer a nível Profissional, quer a nível Amador;
 - g) Organizar, promover e participar em eventos de Dança para todos a nível nacional e internacional;
 - h) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva;
 - i) Apoiar a integração social e comunitária através da dança;
 - j) Preservar o património social, cultural e artístico da dança de salão;
 - k) Defender, promover e representar os direitos e interesses dos seus associados.
3. No âmbito Internacional, as principais atividades da PDA serão:
- a) Representar e enquadrar a Dança da Salão portuguesa em todas as suas disciplinas, junto das organizações internacionais em que se encontre filiada, assegurando a participação dos representantes nacionais reconhecidos pela PDA;
 - b) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais em território nacional, apoiando promotores, organizadores e participantes reconhecidos pela PDA;
 - c) Estabelecer e manter relações de mútua cooperação com organismos internacionais.

Artigo 5º

(Princípios de organização e funcionamento)

A PDA organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade, legalidade e transparência.

Artigo 6º

(Regime jurídico)

1. A PDA rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, pelo seu regulamento Interno (e outros regulamentos que vierem a ser aprovados) e ainda pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação a outras organizações, nacionais e/ou internacionais, se aplicável.
2. A PDA poderá interceder junto das entidades públicas ou privadas em defesa dos direitos da Associação e dos seus associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º ***(Requisitos)***

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas, entidades e instituições que, interessadas na prossecução do objeto da Associação e regularmente admitidas nos termos estatutários, declarem a sua expressa adesão aos presentes estatutos;
2. A admissão do associado efetua-se mediante apresentação à Direção de uma proposta subscrita pelo proponente, competindo aquela deliberar sobre a sua admissão;
3. O indeferimento da proposta terá de ser fundamentado e dele cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado;
4. Compete à Direção convidar e designar os associados beneméritos e honorários.

Artigo 8º ***(Categorias de Associado)***

1. Os associados podem ter as seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários.
 - a) **Fundadores:** são os aderentes à data da constituição da associação.
 - b) **Efetivos:** para além dos fundadores, os que possam vir a ser admitidos pela Associação em data posterior à constituição e que procurem contribuir para a prossecução do objeto social da mesma.
 - c) **Beneméritos:** são todas as pessoas singulares ou coletivas que se destacarem por apoios à PDA.
 - d) **Honorários:** são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável esteja de acordo com os objetivos da PDA ou que à Associação tenham prestado relevante colaboração.

2. São associados fundadores os seguintes:

- Ana Margarida Carvalho Teixeira
- Anna Igorevna Galysheva
- António Sérgio de Sousa Lima
- Armando Maria Freitas de Sousa Basto
- Bruno Miguel Gomes Pedroso de Nazaré Tomás
- Bruno José Bordalo Ferreira
- Cristina Rodrigues Silva Carvalho
- Diogo Manuel Oliveira Costa Soares
- Edmundo Samuel Robalo Ferreira
- Fábio Roberto Runa Duarte
- Filipe André Canário Santos
- Joana Delgado dos Santos
- José Manuel Freitas Marques Neves Moura
- Marisa Isabel Salvador da Cruz
- Nelson Ricardo Pinto Vieira Amoêdo
- Nuno Alberto Ferreira Paulo
- Pedro Ricardo Mota da Silva
- Ricardo Alexandre Ribeiro Cabaço
- Ricardo Jorge Agostinho Marques
- Rute Sofia Ferreira Gomes
- Sandra Cristina Carmo Silva
- Sónia Marisa Lourenço da Mota
- Vanessa Filipa Cravo Varela

Artigo 9º
(Subcategorias)

Existem, dentro dos associados efetivos, as seguintes subcategorias:

- a) **Profissional Diplomado:** pessoa singular que detém um diploma profissional reconhecido pela PDA.
- b) **Competidor Profissional:** pessoa singular sendo dançarino no ativo no escalão de Profissionais.
- c) **Monitor “Student Teacher”:** Pessoa singular com grau “Student Teacher” reconhecido pela PDA, com o estatuto de assistente e supervisionado por um professor diplomado.
- d) **Treinador:** pessoa singular com a qualificação de treinador desportivo emitida por outra organização que não a PDA, contudo, reconhecido pelo Governo Português.
- e) **Dançarino:** pessoa singular que sendo dançarino, participante nos eventos da PDA.
- f) **Escola:** pessoa coletiva sob a forma de Clube/Escola/Associação.
- g) **Associados de competência técnica:** Inclui todos aqueles que atuem nas áreas técnicas da PDA e que implicam a atuação de pessoal devidamente especializado tais como Escrutinadores, Técnicos de Som (DJ), Apresentadores, Fotógrafos, Videógrafos, Diretores Técnicos, Organizadores de Eventos, Outros Profissionais (Gestores, Contabilistas, Técnicos de Saúde, Técnicos de Desporto, Advogados, Técnicos de Informática, Técnicos de Marketing e Publicidade, entre outros)

Artigo 10º
(Direitos dos Associados)

1. Os Associados Fundadores e Efetivos têm direito a:

- a) Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral e, desde que tenham as quotas em dia, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes os assuntos que julgarem convenientes;
- e) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária nos termos definidos no Regulamento Interno em vigor à data;
- f) Propor à Direção a admissão de novos associados, nos termos do artigo 7.º, e recorrer para a Assembleia Geral no caso de indeferimento.

- g) Participar nas ações, eventos e festivais organizados pela Associação;
 - h) Colaborar nas atividades realizadas pela Associação.
2. Os Associados Beneméritos e Honorários gozam dos direitos referidos nas alíneas a), d), g) e h) do número anterior.
3. Os Associados Beneméritos e Honorários podem participar nas Assembleias Gerais sem terem direito a voto.

Artigo 11º
(Deveres dos Associados)

1. Os associados devem observar os princípios consignados no artigo 5.º e respeitar os Estatutos e os regulamentos internos da associação.
2. Os associados devem ainda:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação, respeitando e fazendo respeitar as disposições estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e as determinações da Direção;
 - b) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem designados;
 - c) Colaborar ativamente na promoção e desenvolvimento da Dança bem como na difusão dos valores éticos nos eventos promovidos pela Associação;
 - d) Efetuar atempadamente o pagamento dos emolumentos estipulados;
- § Os associados beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas
- e) Participar por escrito todas as mudanças de dados pessoais constantes na base de dados da Associação nomeadamente morada, e-mail e contacto telefónico;
 - f) Integrar-se sempre que possível em departamentos ou grupos de trabalho constituídos no âmbito da Associação por solicitação dos corpos diretivos;
 - g) Participar nas reuniões e assembleias para que forem convocados, bem como em tudo o que respeite à Associação.

Artigo 12º***(Qualidade, Exclusão e Exoneração de Associado)***

1. Após a sua admissão, os associados manterão tal qualidade enquanto forem associados da “Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos” e cumprirem com os princípios constantes do Artigo 5º.
2. Será automaticamente excluído de associado todo aquele que:
 - a) Infrinja reiterada e gravemente as disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral Interno ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação;
 - b) Durante dois anos consecutivos não pagar as suas quotas se, após aviso da Direção por carta registada, não liquidar o seu débito no prazo de trinta dias;
 - c) Incorra em processos disciplinares graves ou recorrentes;
 - d) Manifestar a sua vontade voluntária de abandonar a Associação, desde que liquidem as eventuais dívidas para com a associação e formulem por escrito o pedido dirigido ao Presidente da Direção;
 - e) Exercer ações manifestamente contrárias aos interesses, honra e bom nome da Associação;
 - f) Não cumprir com as deliberações da Assembleia Geral ou da Direção;
 - g) Violar quaisquer deveres de associado.
3. A pena de exclusão será aplicada pela Direção e comunicada ao Associado por meio de carta registada com indicação dos fundamentos.
4. Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente.
5. O associado que perca essa sua qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação e é obrigado a pagar a totalidade da respetiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à Associação, desde que já decididos à data em que o pedido de perda da qualidade de associado for por este apresentado ou proposto pela Direção.

Artigo 13º
(Readmissão)

A readmissão de associados faz-se nos mesmos termos da admissão, conforme o Art.º 7.

CAPÍTULO III
GRATUIDADE E REMUNERAÇÕES

Artigo 14º
(Gratuidade do Exercício)

O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais não é remunerado, embora se possam justificar o pagamento de despesas decorrentes do exercício das suas funções:

- a) Quando em representação oficial da PDA;
- b) Quando no desempenho de funções no âmbito profissional.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício das suas competências e funções.
3. Os órgãos sociais devem possuir um número ímpar de membros.

Artigo 16º***(Mandato e Exercício dos Membros dos Órgãos Sociais)***

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos e estes são eleitos através de listas nominativas que deverão incluir elementos de todo o território Nacional, conforme disposto em Regulamento Eleitoral e inicia-se com a tomada de posse, sendo permitida a sua reeleição.
2. Apenas podem ser membros dos órgãos sociais associados maiores de idade, das seguintes categorias:
 - a) Fundadores; e,
 - b) Efetivos.
3. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o exercício de mais do que um cargo nos órgãos da PDA.
4. Em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido pelos suplentes em reunião do respetivo órgão destinada a tal.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL**Artigo 17º*****(Definição e Composição)***

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Associação e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efetivos que nela participam em pleno gozo dos seus direitos.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

Artigo 18º
(Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio, em sede de Assembleia Geral, os titulares dos órgãos de gestão;
- b) Destituir a Direção ou o Conselho Fiscal, sendo necessário para o efeito, a convocatória de uma Assembleia Geral Extraordinária aprovada por maioria absoluta dos associados;
- c) Requerer a realização de uma auditoria externa em caso de dúvidas ou de não aprovação das contas;
- d) Apreciar e aprovar anualmente o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte, o relatório, balanço e as contas da Direção, segundo o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar e aprovar a alteração de estatutos e demais Regulamentos em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal efeito;
- f) Dissolver a Associação por deliberação tomada em sede da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, sendo, no entanto, necessário o voto favorável de três quartos do número total de Associados no pleno gozo dos seus direitos;

§ Único – A Assembleia Geral Extraordinária que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

- g) Deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação ou dos associados;
- h) Reeleger comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;
- i) Resolver os conflitos de competência entre os órgãos sociais;
- j) Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos associados, sob proposta da Direção;
- k) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências aos restantes órgãos associativos.

Artigo 19º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório, balanço e contas da Direção, com o parecer do Conselho Fiscal, e a outra até trinta e um de Outubro para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o exercício seguinte.

Artigo 20º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente incumbe superintender o decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 dias, através de aviso postal ou correio eletrónico dirigido a todos os associados, indicando o local, dia e hora da reunião e respetiva ordem de trabalhos ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes pelo menos metade dos associados com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados;

§ Se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes pelo menos metade dos associados, então a Assembleia reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, e com qualquer número de associados presente.

Artigo 21º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos;
2. As votações poderão ser presenciais ou por escrutínio secreto;
3. As votações respeitarão a categoria de associados e o Regulamento Eleitoral em vigor;

4. É permitido o voto por Representação através de um Associado devidamente credenciado que não pode representar mais do que um associado.

Artigo 22º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos, por associados presentes na Assembleia Geral, os quais cessarão as suas funções no termo da mesma.
4. À mesa compete proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.
5. Ao Presidente da Mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e as demais funções previstas na Lei e nos Estatutos, coadjuvado pelo Secretário.
6. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente, bem como redigir as atas das reuniões.

SECÇÃO III DIREÇÃO

Artigo 23º

(Definição e Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, é eleita pela Assembleia Geral, respondendo perante esta e é constituída por sete elementos efetivos e três suplente:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) Três vogais;

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
3. No caso de vacatura de um ou mais lugares dos membros da Direção, esse lugar será ocupado pelo suplente.
4. A título excecional, a Direção poderá permanecer em exercício de funções com um número mínimo de 5 elementos efetivos. Se, por alguma razão, esse número não estiver assegurado, terá de se proceder, de imediato, a nova eleição da Direção.

Artigo 24.^o
(Competências da Direção)

1. A Direção é o órgão executivo e de representação institucional da Associação competindo-lhe, designadamente:
 - a) Representar a Associação perante quaisquer entidades oficiais ou particulares, em juízo e fora dele;
 - b) Dar cumprimento aos estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;
 - d) Elaborar o regulamento interno e demais regulamentos técnicos que entenda indispensáveis à prossecução dos fins da Associação;
 - e) Propor à Assembleia Geral os montantes da jóia e da quota em cada ano civil;
 - f) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos;
 - g) Elaborar anualmente, até final de dezembro, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - h) Praticar todos os atos conducentes às realizações dos fins associativos, bem como tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
 - i) Celebrar quaisquer contratos e serviços necessários;
 - j) Organizar e/ou supervisionar todos os eventos organizados sobre a alçada da PDA;

- k) Organizar equipas nacionais de dançarinos, que representarão nacional e internacionalmente a PDA;
 - l) Propor à Assembleia Geral a atualização do valor da quota;
 - m) Admitir a entrada de novos Associados;
 - n) Organizar campanhas de angariação de fundos e quaisquer outras.
3. A Direção poderá constituir comissões especializadas ou núcleos regionais com atribuições específicas no âmbito do objeto da Associação e sujeitas a regulamento a aprovar em Assembleia Geral, bem como grupos de trabalho para o estudo de problemas ou a promoção de iniciativas.

Artigo 25º
(Vinculação)

- 1. A Associação fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da direção sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
- 2. Nas operações financeiras e/ou bancárias são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.

Artigo 26º
(Reuniões)

- 1. A Direção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos seus membros da direção.
- 2. As reuniões da Direção serão privadas, mas a elas poderão assistir, sem direito a voto, os outros membros dos Órgãos Sociais ou outras pessoas que a Direção entenda por bem convidar.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

(Definição e Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da PDA.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um Contabilista Certificado, sendo designado por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção.

Artigo 28º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos financeiros da Direção, verificando contas e relatórios;
- b) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório das contas da Direção;
- c) Dar parecer sobre a alteração dos montantes da jóia e quota;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outra questão que lhe seja submetida pela Direção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 29º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal deve reunir-se uma vez em cada semestre ou sempre que o seu Presidente o considere necessário.

CAPÍTULO V

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 30º ***(Receitas)***

As receitas da Associação serão, para além de outras legítima e lícitamente obtidas, as seguintes:

1. As quotas dos Associados, os donativos, os rendimentos de atividades socioculturais, recreativas, formativas e competitivas;
2. As taxas de inscrição em eventos tutelados pela PDA;
3. As participações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de entidade;
4. As multas de infrações aos estatutos e regulamentos;
5. Os saldos das contas de anos findos;
6. Os juros de valores depositados;
7. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
8. O produto da alienação de bens;
9. As verbas provenientes de contratos publicitários estabelecidos em nome da PDA;
10. Outras receitas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 31º ***(Despesas)***

Constituem despesas da PDA os encargos inerentes à sua atividade, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes estatutos nomeadamente:

1. Os encargos administrativos com pessoal;
2. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
3. As efetuadas com a instalação, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;

4. As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da PDA;
5. As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da PDA, efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
6. As resultantes dos eventos por ela promovidos;
7. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
8. Os encargos com ações de formação, deteção de talentos e outras atividades técnicas;
9. Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO ESPÓLIO

Artigo 32º

(Extinção da Associação)

1. A Associação extinguir-se-á nos termos previstos na lei.
2. A Associação só pode se dissolvida por decisão de assembleia geral convocada expressamente para o efeito e desde que a deliberação seja aprovada com o voto favorável de três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º

(Distribuição do Espólio)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos respetivos bens, nos termos legais, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º ***(Estatutos e Regulamentos)***

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

1. Todas as alterações aos Estatutos terão de ser deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária.
2. Todas as regras e normas não expressamente previstas nestes Estatutos, constarão de Regulamentos adicionais que serão postos à disposição de todos os associados.
3. É da competência exclusiva da Direção a proposta de alteração de todos os Regulamentos quando necessário e tendo em conta o interesse comum de todos os associados.
4. Caso os presentes Estatutos ou os demais Regulamentos sejam modificados de um modo que gere uma incompatibilidade entre os mesmos, o Regulamento deverá ser modificado, de forma a suprir tal incompatibilidade.

Artigo 35.º **(Casos Omissos)**

Em todo o omissos nestes Estatutos e respetivos regulamentos internos, regularão as disposições legais subsidiariamente aplicáveis, designadamente o Código Civil.